TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA DÉCIMA QUINTA E DÉCIMA SEXTA SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte");

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Agência de Classificação de Risco":

a Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 401-B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33;

8

Pul 1 fr

"Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança":

o Agente de Formalização de Créditos Agronegócio e Cobrança I e o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, considerados em conjunto;

"Agente de Formalização de <u>Créditos do Agronegócio e</u> Cobrança I":

a Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16° andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30;

Créditos do Agronegócio e Cobrança II":

"Agente de Formalização de a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;

"Agente Escriturador", "Agente Registrador", "Agente Digitador", "Agente de Conta", "Agente de Pagamento", "BNY Mellon" ou "Custodiante":

o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 4º (parte), 11°, 13° e 17° (parte) inscrita no CNPJ/MF sob o n.º andares. 02.201.501/0001-61;

"<u>Age</u>nte Fiduciário":

a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Amortização Extraordinária":

a amortização extraordinária parcial dos CRA, na Evento de Amortização ocorrência de um Extraordinária, que deverá respeitar o disposto no item 5.1.13. deste Termo de Securitização;

"ANBIMA":

Associação Brasileira das Entidades Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;

"<u>Anexos</u>":

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito:

"Apólice de Seguro":

significa a ""Special Trade Credit Insurance Policy for Brazilian Domestic Financing Programme For Brazilian Domestic Buyers Linked To Approved Crops To Be Grown in Brazil"", celebrada entre a Seguradora, a Emissora e o Agente Fiduciário;

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento das Notificações de Cessão de Direitos de Crédito e de Condições Negociais, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"Assembleia de Titulares de CRA":

a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;

"BACEN":

o Banco Central do Brasil:

"BM&FBOVESPA":

a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25:

"Boletim de Subscrição"

significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares dos CRA subscreverão os CRA, que será formalizado conforme modelos previstos

Ø

hy 3 F

nos Anexos VII e VIII ao presente Termo de Securitização;

"Boletos Bancários":

os boletos bancários a serem enviados aos Devedores, pelo Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;

"Bradesco"

o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;

"Brasil" ou "País":

a República Federativa do Brasil;

"CETIP":

a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7° (parte), 10° e 11° andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91:

"Peninsula" ou "Cedente":

a Peninsula International S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, n.º 4.698, 5º andar, 501/509, Batel, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.554.833/0001-92, na qualidade de originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio;

"Clientes Elegíveis":

os Devedores de Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão;

"CMN":

o Conselho Monetário Nacional;

8

Cu 4 6

"CNPJ/MF":

o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do

Ministério da Fazenda;

"Código Civil":

a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

conforme alterada;

"Colocação Privada":

a colocação privada do CRA Subordinado para a

Cedente, que deverá observar a Proporção de

CRA;

"Condições de Cessão":

as condições descritas no item 2.2. do Contrato de

Cessão;

"Conta Vinculada":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob o n.º 117.884-9 e agência 0895-8, movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual serão depositados: (i) os valores referentes à CRA: integralização dos (ii) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iii) os valores do pagamento da Multa Indenizatória; (iv) os valores do pagamento do Valor de Recompra; (v) os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; e (vi) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;

"Contrato de Cessão":

o Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 23 de dezembro de 2013, entre a Emissora, a Cedente e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio à Emissora:

"Contratos de Compra e

os contratos de compra e venda de Insumos e

Cul

4*y* 17

 $\langle \cdot \rangle$

Venda"

eventuais termos de aditamento, celebrados entre a Cedente e os Devedores para a realização da venda de Insumos pela Cedente aos Devedores. aperfeiçoados com a assinatura do Termo de Entrega e Depósito de Fertilizantes ou do Termo de Recebimento de Fertilizantes, conforme o caso;

"Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos":

Contrato de Prestação de Serviços Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 23 de dezembro de 2013, entre a Emissora e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, com anuência do Agente Fiduciário, por meio do qual os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio Cobrança responsável pela cobrança extrajudicial e o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I responsável pela cobrança judicial;

"Contrato de Cobrança Bancária":

o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Emissora e o Bradesco, por meio do qual o Bradesco foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II envie, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores;

"Contrato de Distribuição":

o Contrato de Coordenação, Colocação

Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Décima Quinta Série da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A, celebrado em 23 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência da Cedente:

"Contrato de Prestação de Serviços":

o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador. Agente Registrador. Digitador, Agente de Conta. Agente de Pagamento, Custodiante e Outras Avenças, celebrado em 23 de dezembro de 2013 entre a Emissora e o BNY Mellon, por meio do qual o BNY Mellon ficará responsável, dentre atribuições; (i) pela escrituração dos CRA; (ii) pela digitação e registro em nome da Securitizadora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA Sênior; (iii) pela digitação e registro em nome da Securitizadora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos do CRA Subordinado na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso; (iv), pela abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Vinculada, de acordo com instruções recebidas pela Emissora conjunto com o Agente Fiduciário; (v) pelo recebimento dos valores relativos à liquidação financeira dos CRA; (vi) pela realização da liquidação financeira dos eventos de pagamentos dos CRA, por meio da plataforma operacional do banco liquidante, na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso; (vii) pela custódia dos Documentos Comprobatórios e do presente Termo de Securitização; e (viii) pela verificação do atendimento (pelos Direitos de Crédito) ao Critério

P



de Elegibilidade. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do BNY Mellon no âmbito da Emissão:

"Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário":

o Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário, celebrado em 14 de agosto de 2007 entre o Bradesco e o BNY Mellon, por meio do qual o BNY Mellon efetua com exclusividade a abertura de contas vinculadas no Bradesco;

"Coordenador Líder":

o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93;

CPF/MF:

o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"CRA":

os CRA Sênior e o CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

"CRA Sênior":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;

"CRA Subordinado":

o certificado de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora:

"CRA em Circulação":

a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades

2 8 F

8 1 integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;

"Créditos do Agronegócio":

os Direitos de Crédito identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão representados pelos Contratos de Compra e Venda e pelas Duplicatas, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão, e compõem o lastro dos CRA;

"Créditos do Agronegócio Quitados":

os Créditos do Agronegócio que tenham sido devidamente pagos por seus Devedores até a respectiva Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado;

"Critério de Elegibilidade":

o critério de elegibilidade utilizado para seleção dos Créditos do Agronegócio, o qual será verificado pelo BNY Mellon nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão e da Cláusula IV do Contrato de Prestação de Serviços;

"Custos da Oferta":

significam (a) com relação à Oferta Restrita dos CRA Sênior: (i) despesas da Emissora com a CETIP, BM&FBOVESPA e CVM, ANBIMA. conforme aplicável; (ii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos de colocação, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de road show e marketing: (iii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Bradesco, ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário; (iv) honorários e demais verbas e despesas



 \bigcap

Cuf

devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à distribuição pública com esforços restritos de colocação dos CRA Sênior; (v) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (vi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado; e (vii) despesas com o Fundo de Reserva; e (b) com relação à Colocação Privada do CRA Subordinado: (i) despesas da Emissora com a CETIP e/ou BM&FBOVESPA. conforme o caso: (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Bradesco, ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário; (iii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; (iv) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (v) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários:

"Data de Emissão":

a data de emissão dos CRA, qual seja, 26 de dezembro de 2013:

"Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado" significa 12 de junho de 2014, data em que a Securitizadora verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa;

"Data de Vencimento":

a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 30 de dezembro de 2014:

"<u>Data de Vencimento dos</u> <u>Créditos do Agronegócio</u>": os meses de abril, maio, agosto ou setembro de 2014;

Cun 10 Fr

E8 1

"Despesa":

quaisquer despesas descritas na Cláusula Quinze deste Termo de Securitização;

"Devedores":

os revendedores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais, os distribuidores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais e os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, devedores dos Direitos de Crédito;

"Dia Útil":

qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional e/ou por meio da BM&FBOVESPA. hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Taxa de Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional:

"<u>Direitos de Crédito</u> <u>Inadimplidos</u>": os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;

"Direitos de Crédito":

os recebíveis originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores representados pelos Contratos de Compra e Venda e pelas Duplicatas;

Cm/11

"<u>Direitos de Crédito</u> Oriundos da Cessão": os direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Emissora em decorrência da obrigação da Emissora de realizar o pagamento do Valor de Cessão em contrapartida à cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente;

"<u>Documentos</u>
<u>Comprobatórios</u>":

os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: (i) os Contratos de Compra e Venda; (ii) os Termos de Entrega e Depósito de Fertilizantes; (iii) os Termos de Recebimento de Fertilizantes; (iv) as Notificações de Cessão de Direitos de Crédito e de Condições Negociais; (v) os Avisos de Recebimento relativos à entrega aos Devedores das Notificações de Cessão de Direitos de Crédito e de Condições Negociais; (vi) as faturas comerciais emitidas pela Cedente contra os Devedores, em decorrência dos Contratos de Compra e Venda; (vii) as cártulas das Duplicatas físicas ou os boletos bancários representativos das Duplicatas virtuais emitidas eletronicamente; (viii) cópia do Livro de Registro de Duplicatas da Cedente; e (ix) o Contrato de Cessão:

"Documentos da Operação":

os documentos relativos à Emissão, à Oferta Restrita e à Colocação Privada, quais sejam: (i) a Apólice de Seguro; (ii) os Documentos Comprobatórios; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cobrança Bancária; (v) o Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços; (vii) os Boletins de Subscrição dos CRA Sênior; (viii) o Boletim de Subscrição do CRA Subordinado; e (ix) o Contrato de Distribuição;

"Duplicatas"

as duplicatas físicas emitidas pela Cedente ou as

Cmf 12

A H

duplicatas virtuais emitidas eletronicamente pela Cedente por meio de boletos bancários, todas extraídas pela Cedente das faturas comerciais dos Contratos de Compra e Venda objeto dos Direitos de Créditos Oriundos da Cessão, representativas do crédito a que faz jus a Cedente em decorrência dos Contratos de Compra e Venda, endossadas pela Cedente à Emissora na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio nos termos do Contrato de Cessão, conforme aplicável;

"Emissão":

a presente emissão dos CRA da 15^a (décima quinta) e 16^a (décima sexta) séries da 1^a (primeira) emissão da Emissora:

"Emissora", "Securitizadora" ou "Cessionária":

a Octante Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Empresa de Auditoria":

a KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29;

"Eventos de Amortização Extraordinária": os eventos que resultem em disponibilidade de caixa pela Emissora na Conta Vinculada, em decorrência de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

a verificação de qualquer dos seguintes eventos, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado: (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua

B

and 13

concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Vinculada; e (e) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido:

"Evento de Liquidez do Patrimônio Separado":

o recebimento cujo somatório seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio decorrente pagamento dos Créditos do Agronegócio; (ii) pagamento da Multa Indenizatória; (iii) pagamento do Valor de Recompra; (iv) pagamento de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, decorrência em da cobranca extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos; (v) pagamentos decorrentes do seguro objeto da Apólice de Seguro; ou ainda (vi) de quaisquer valores relacionados aos Créditos do Agronegócio que resultará em disponibilidade de caixa para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, nos termos do item 5.1.13 abaixo;

"Fundo de Reserva":

o fundo composto por R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que será utilizado para provisão de

Cul 14 fr

D

pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá ser investido em Outros Ativos:

"IGP-M":

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M. calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas:

"Instituições Autorizadas":

a) em relação a investimentos em quotas de fundos de investimento, conforme previsto no Anexo V do Contrato de Prestação de Serviços. qualquer uma das seguintes instituições: (i) BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e (ii) Banco BNP Paribas Brasil S.A. e b) em relação a investimentos em Certificados de Depósito Bancário e/ou operações compromissadas, conforme previsto no Anexo V do Contrato de Prestação de Serviços. qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. -Banco Múltiplo; (vii) Banco Votorantim S.A.; e (viii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas:

"Instrução CVM n.º 28":

a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;

"Instrução CVM n.º 476":

a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada:

"Instrução CVM n.º 480":

a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação mercados em regulamentados de valores mobiliários;

"Insumos":

fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos

() 15 (m)

agrícolas comercializados pela Cedente:

"Investidores Qualificados":

os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e/ou do artigo 4º da Instrução CVM n.º 476, conforme o caso;

"Lei das Sociedades por Ações":

a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. conforme alterada:

"Lei n.º 4.728":

a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada:

"Lei n.º 8.929":

a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada:

"Lei n.º 9.514":

a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada:

"<u>Lei n.º 10.931</u>":

a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada:

"Lei n.º 11.076":

a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004. conforme alterada;

"Livro de Registro de Duplicatas"

o Livro de Registro de Duplicatas da Cedente elaborado nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, em que deverão constar todas as duplicatas físicas e virtuais emitidas de forma física ou eletrônica pela Cedente no âmbito de suas atividades comerciais, com o número de ordem, data e valor das faturas originárias e data de sua expedição, bem como nome e domicílio do Devedor, anotações das reformas, prorrogações e outras circunstâncias necessárias:

"Montante Minimo":

o montante mínimo de 200 (duzentos) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão valor que corresponde de ao

(m) 16

R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

"Montante Retido"

a parcela do Valor de Cessão que será parcialmente retida na Conta Vinculada no montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio cujas vias originais e físicas dos Contratos de Compra e Venda, das Duplicatas, dos Termos de Entrega e Depósito de Fertilizantes e dos Termos de Recebimento de Fertilizantes não tenham sido apresentados até a data do pagamento do Valor de Cessão, respectivamente. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos:

"Multa Indenizatória":

o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão;

Condições Negociais":

"Notificações de Cessão de a "Notificação de Cessão de Direitos de Crédito" e Direitos de Crédito e de de "Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos" a ser enviada pela Cedente a cada um dos Devedores, com o respectivo Aviso de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão:

"Oferta Restrita":

a distribuição pública com esforços restritos de colocação dos CRA Sênior da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) é destinada exclusivamente а Investidores Qualificados: (ii) será intermediada Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado;

"Opção de Recompra":

a opção da Cedente de recomprar Direitos de Crédito Inadimplidos em observância aos termos. condições e procedimentos previstos na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;

"<u>Operações de Compra e</u> <u>Venda</u>": as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores por meio do Contrato de Compra e Venda, com a emissão de Duplicatas, conforme o caso, tendo como objeto a comercialização dos Insumos;

"Outros Ativos":

os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas indicadas no item "a" subitens "i" e "ii" da definição de "Instituições Autorizadas" acima; e Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas indicadas no item "b" subitens "i" a "viii" da definição de "Instituições Autorizadas" acima, e, em qualquer caso, com liquidez diária;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Reserva; (iii) seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) Montante Retido; e (v) valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 15^a (décima quinta) e 16^a (décima sexta) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora. bem como ao pagamento respectivos custos de administração e obrigações fiscais:

"Período de Capitalização":

o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a

₩ 18 €

8

liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou uma Amortização Extraordinária;

"Preço de Subscrição e Integralização": o preço de subscrição e integralização dos CRA Sênior ou do CRA Subordinado, conforme o caso, no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, calculadas de forma cumulativa, pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior ou do CRA Subordinado, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior poderá contemplar deságio, desde que concedido a todos os Qualificados Investidores aue venham а subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta Restrita, sem qualquer distinção. Os CRA Sênior serão integralizados em moeda corrente nacional e o CRA Subordinado será integralizado com parte dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado. O Preço de Subscrição e Integralização será pago em observância aos termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização;

"Proporção de CRA":

a proporção do Valor Nominal Unitário total dos CRA em relação ao Valor Total da Emissão, que observará os seguintes critérios: (i) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão; (ii) o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento), do Valor Total da Emissão;

"Recompra Compulsória"

as hipóteses em que a Cedente deverá obrigatoriamente recomprar os Direitos de Créditos Inadimplidos, nos termos da Cláusula Oitava do

and 19 for

B I

Contrato de Cessão;

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio, (ii) o Fundo de Reserva, (iii) o seguro objeto da Apólice de Seguro, (iii) o Montante Retido e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Montante Retido e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA Sênior e eventual Remuneração do CRA Subordinado;

"Remuneração dos CRA":

a média ponderada da Remuneração dos CRA Sênior e Remuneração do CRA Subordinado;

"Remuneração dos CRA Sênior":

a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à Taxa de Remuneração, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11.1 deste Termo de Securitização;

"Remuneração do CRA Subordinado"

o Titular do CRA Subordinado terá remuneração alvo equivalente à Remuneração dos CRA Sênior, e fará jus ao montante que restar disponível após o resgate dos CRA Sênior, conforme estabelecido no item 5.1.11.2 deste Termo de Securitização;

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.13.4 abaixo;

1 20 fr

"Seguradora":

a AIG Europe Limited, seguradora regularmente constituída sob as leis da Inglaterra e do País de Gales, com registro de número 1486260. localizada no "The AIG Building", 58 Fenchurch Street, Londres, EC3M 4AB, e autorizada pela Prudential Regulation Authority of the Bank of England, que, seguindo a regulamentação local com relação à contratação de seguro no exterior, emitiu a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior:

"Séries":

A 15ª série da Emissão, composta pelo CRA Sênior e a 16ª série da Emissão, composta por CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

"<u>Taxa de Remuneração":</u>

significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 11,49% (onze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"Termo de Entrega e Depósito de Fertilizantes"

significa o Termo de Entrega e Depósito de Fertilizantes, cujo modelo integra o Contrato de Compra e Venda na forma de Anexo A, que uma vez assinado pela Cedente e pelo Devedor, determina a entrega pela Cedente ao Devedor, por meio de tradicão simbólica е constituto possessório, nos termos do artigo 1.267, parágrafo único, do Código Civil, dos Insumos adquiridos pelo Devedor no Contrato de Compra e Venda e, simultaneamente, a nomeação da Cedente, pelo Devedor, na qualidade de depositária de coisa móvel fungível para promover a guarda e conservação do(s) fertilizante(s), nos termos do artigo 645 do Código Civil;

"Termo de Recebimento de

significa o Termo de Recebimento de Fertilizantes

Cm√ 21 €

A T

Fertilizantes":

celebrado pelos Devedores nas hipóteses em que ocorreu a entrega real e efetiva dos Insumos adquiridos por meio do Contrato de Compra e Venda, sendo que nesta modalidade não haverá o constituto possessório e o depósito na Península instituídos no Termo de Entrega e Depósito de Fertilizantes:

"Termo de Securitização":

o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Décima Quinta e Décima Sexta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.:

"<u>Titulares de CRA</u>":

os Titulares de CRA Sênior e o Titular do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto:

"<u>Titulares de CRA Sênior</u>":

os Investidores Qualificados titulares de CRA Sênior:

"Titular de CRA Subordinado":

a Cedente:

"Valor de Cessão":

o preço pago pela Securitizadora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Cessão:

"Valor de Recompra":

o valor devido pela Cedente à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Recompra ou na hipótese de Recompra Compulsória, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão:

"<u>Valor Nomin</u>al Unitário":

o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

"Valor Nominal dos Contratos de Compra e

Venda":

o somatório do valor total devido de cada Contrato de Compra e Venda, correspondente a R\$ 41.147.020,69 (quarenta e um milhões, cento e

Cm 22 Fr

quarenta e sete mil e vinte reais e sessenta e nove centavos);

"Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior":

na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

"Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado":

na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos); e

"Valor Total da Emissão":

na Data da Emissão, o valor correspondente a até R\$ 36.071.668,82 (trinta e seis milhões setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme definido no item 5.1.4 do presente Termo de Securitização;

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

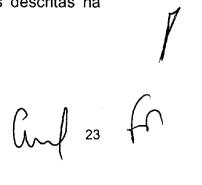
CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA RESTRITA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão, a Oferta Restrita e a Colocação Privada, nos termos do artigo 12, inciso II, de seu Estatuto Social. A realização da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada, bem como seus termos e condições, foram objeto de deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 06 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quinta abaixo.

B



CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

- 4.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados a presente Emissão é de R\$ 41.147.020,69 (quarenta e um milhões cento e quarenta e sete mil e vinte reais e sessenta e nove centavos , em 23 de dezembrode 2013.
- 4.2. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente.
- 4.3. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio.
- 4.3.1 As vias originais dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, inclusive arquivos eletrônicos, serão mantidas sob a guarda e custódia do Custodiante, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até a liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.4. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo a 15^a (décima quinta) série composta por CRA Sênior e a 16^a (décima sexta) série composta por CRA Subordinado.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. Serão emitidos até 289 (duzentos e oitenta e nove) CRA no âmbito da Oferta Restrita e da Colocação Privada, sendo até 288 (duzentos e oitenta e oito) CRA Sênior e 1 (um) CRA Subordinado.

5.1.3. Valor Nominal Unitário

(m) 24

- 5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão.
- 5.1.3.2. O CRA Subordinado tem Valor Nominal Unitário de R\$ 7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) na Data de Emissão.
- 5.1.3.3. Após a Data de Emissão, cada CRA Sênior terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior poderá contemplar deságio.
- 5.1.3.3.1. Após a Data de Emissão, cada CRA Sênior terá seu valor de amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Sênior.
- 5.1.3.4. Após a Data de Emissão, o CRA Subordinado terá o valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Subordinado.
- 5.1.3.4.1 Após a Data de Emissão, o CRA Subordinado terá o valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário para a abertura de cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado acrescido da Remuneração do CRA Subordinado, calculada de forma cumulativa, pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva amortização ou resgate do CRA Subordinado, observado o disposto na cláusula 13.1, itens "(f") e "(g") e na cláusula 5.1.14..

5.1.4. Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de até R\$ 36.071.668,82 (trinta e seis milhões setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) na Data de Emissão.

5.1.5. Valor Global das Séries

Ø

€ 25 € F

O valor global dos CRA Sênior é de R\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) e o valor global do CRA Subordinado é de R\$ 7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Os CRA deverão obedecer à Proporção de CRA desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

5.1.6. Data e Local de Emissão

Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 26 de dezembro de 2013. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, em nome do respectivo titular dos CRA, considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

5.1.8. Data de Vencimento Legal dos CRA

- 5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão em 30 de dezembro de 2014.
- 5.1.8.2. Caso os Créditos do Agronegócio sejam objeto de pagamento pelos respectivos Devedores até setembro de 2014, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado, de forma que os valores devidos aos Titulares de CRA serão integralmente pagos pela Emissora anteriormente à Data de Vencimento, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

5.1.9. Distribuição e Negociação

5.1.9.1. A distribuição pública de CRA Sênior será realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) será

Cuf :

D W

 $\langle \cdot \rangle$

destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, o Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

5.1.9.2. A colocação do CRA Subordinado será realizada por meio de Colocação Privada junto à Cedente.

5.1.10. Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização

- 5.1.10.1. Os CRA Sênior serão subscritos no âmbito da Oferta Restrita, durante o prazo de colocação estabelecido no Contrato de Distribuição e na cláusula 6.3 abaixo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM 476. O Preco de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior poderá contemplar deságio, desde que concedido a todos os Investidores Qualificados que venham a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta Restrita, sem qualquer distinção.
- 5.1.10.2. Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- 5.1.10.3. O CRA Subordinado será integralizado com parte dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado, observado que a integralização de CRA Subordinado em Direitos de Crédito será realizada fora do sistema da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

5.1.11. Remuneração

5.1.11.1. Remuneração dos CRA Sênior. O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso,

desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, conforme definido no item 5.1.14.2. abaixo.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento:

VNa Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros fixos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$FatorJuros = (Taxa + 1)^{DP/252}$$

onde:

Taxa de Remuneração;

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 5.1.11.2. <u>Remuneração do CRA Subordinado</u>. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado terá remuneração alvo equivalente à Remuneração do CRA Subordinado, observado o disposto na cláusula 13.1, itens "(f") e "(g") e na cláusula 5.1.14..
- 5.1.11.2.1. A Remuneração do CRA Subordinado, bem como a amortização de seu Valor Nominal Unitário, conforme calculado nos termos do item 5.1.3.4., poderão ser pagos em moeda corrente nacional ou, conforme se verifique inadimplência dos Créditos do Agronegócio, mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o

P

Cm 28 (

pagamento da Remuneração do CRA Subordinado e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado exclusivamente mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP e/ou da BMF&BOVESPA, e deverá ser comunicado à CETIP ou à BMF&BOVESPA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

5.1.11.3. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas no item 5.1.13. abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação ao Titular de CRA Subordinado, conforme a ordem de alocação de recursos disposto no item 13.1 abaixo.

5.1.12. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.13 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada ordem de alocação de recursos disposta na Cláusula Treze abaixo.

5.1.13. Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total

Verificada a ocorrência do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado

- 5.1.13.1. Os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, caso seja verificado qualquer dos Eventos de Amortização Extraordinária.
- 5.1.13.2. A Amortização Extraordinária será realizada:
- (a) desde a Data de Emissão até a última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, sempre que houver um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, observado o disposto no item 5.1.13 acima; e
- (b) após a última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês, sempre que os recursos depositados na Conta Vinculada, por qualquer razão, sejam equivalentes ou

recursos
ilentes ou

29 H

superiores a (i) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso o saldo devedor dos CRA seja superior a tal valor; ou (ii) o montante necessário para quitação do saldo devedor dos CRA, quando este for menor que R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o que ocorrer primeiro.

- 5.1.13.3. O Resgate Antecipado somente poderá ser realizado caso o montante total dos recursos oriundos de Eventos de Amortização Extraordinária seja suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.
- 5.1.13.4. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula Dezesseis deste Termo de Securitização, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou do CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária e o efetivo pagamento aos Titulares de CRA; (c) o valor do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.
- 5.1.13.5. Os recursos recebidos em decorrência de um Evento de Amortização Extraordinária serão integralmente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançará, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.
- 5.1.13.5.1. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado.

5.1.14. Prioridade e Subordinação

5.1.14.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iv) na

hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

5.1.14.2. O CRA Subordinado subordina-se aos CRA Sênior para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração do CRA Subordinado, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

5.1.15. Regime Fiduciário

Fica instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como seus respectivos acessórios, sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, sobre o Fundo de Reserva, o Montante Retido e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Sétima deste Termo de Securitização.

5.1.16. Apólice de Seguro

5.1.16.1. A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento do Valor Nominal dos Contratos de Compra e Venda, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento dos CRA Sênior. O pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se dará após a verificação da existência de mais de 20% (vinte por cento) de inadimplemento dos Direitos de Crédito, conforme o caso, sendo que o limite de indenização será o valor necessário para que o inadimplemento de Direitos de Crédito retorne a 20% (vinte por cento). Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o valor do resgate integral dos CRA Sênior.

5.1.16.2. A Apólice de Seguro cobre o pagamento do Valor Nominal dos Contratos de Compra e Venda por até, no máximo, (i) o 45° (quadragésimo quinto) dia (inclusive) após a data de vencimento dos Contratos de Compra e Venda; ou (ii) a data de pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro.

Post

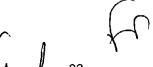
- 5.1.16.3. Observado o disposto no item 5.1.16.2 acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Devedores, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.
- 5.1.16.4. A Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento do Contrato de Compra e Venda e Venda ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a data de vencimento do Contrato de Compra e Venda e Venda: (ii) a existência de mais de 20% (vinte por cento) de inadimplemento dos Direitos, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos de Crédito do Agronegócio retorne a 20% (vinte por cento); e (iii) caso a Seguradora pague uma indenização se sub-rogue nos Direitos de Crédito Inadimplidos proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.
- 5.1.16.5. No caso da sub-rogação prevista no parágrafo acima, os direitos da Emissora relativos a Direitos de Crédito Inadimplidos em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.
- 5.1.16.6. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24ª hora da Data de Emissão até a 24ª (vigésima quarta) hora do dia 30 de dezembro de 2014.

5.1.17. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.18. Local de Pagamentos

18



Os pagamentos dos CRA realizados em moeda corrente nacional serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Os pagamentos do CRA Subordinado realizados por meio da entrega de Direitos de Crédito conforme se verifique inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.19. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no item 5.1.17. acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.20. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.21. Destinação de Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para reforço de caixa e capital de giro.

5.1.22. Classificação de Risco

5.1.22.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco.

orgada pela

) }

- 5.1.22.2. A nota de classificação de risco mencionada será objeto de revisão a cada período de três meses, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- 5.1.22.3. Não será atribuída nota de classificação de risco ao CRA Subordinado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de Oferta Restrita, sob regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável e o CRA Subordinado será objeto de Colocação Privada.

Registro e Distribuição dos CRA Sênior

- 6.2. Os CRA Sênior serão registrados pelo Agente Registrador em nome da Emissora para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário.
- 6.2.1. Os CRA Sênior serão objeto de Oferta Restrita, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável.
- O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior é de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.
- 6.3.1 É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior, a subscrição e integralização do CRA Subordinado.
- 6.4. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos de colocação, a Oferta Restrita não será registrada junto à CVM e à ANBIMA.
- 6.5. No âmbito da Oferta Restrita, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, em conjunto; e (ii) os CRA Sênior somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 476.



- 6.6. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM n.º 476.
- 6.7. Os CRA Sênior somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado, e somente entre Investidores Qualificados, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM n.º 476, respectivamente.
- 6.8. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
- 6.9. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta Restrita receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.
- 6.9.1. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item 6.9. acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Registro e Distribuição do CRA Subordinado

- 6.10. O CRA Subordinado será registrado pelo Agente Registrador em nome da Emissora para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- 6.10.1. O CRA Subordinado será subscrito exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada e será integralizado com parte dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado.

1

(m) 35

- 6.11. Nos termos do item 6.10. acima, o CRA Subordinado será subscrito e integralizado pela Cedente, sendo que a mesma fornecerá por escrito, por ocasião da subscrição do CRA Subordinado, declaração atestando que está ciente de que:
- (a) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e
- (b) o CRA Subordinado não foi registrado para negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- 6.12. O CRA Subordinado da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada, não será registrado para negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários e não será objeto de negociação privada, transferência privada ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, exceto se houver uma alteração relevante dos termos e condições dos CRA deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, modificações nas condições de remuneração, na Data de Vencimento, na amortização e nas demais características do CRA Subordinado.
- 6.13. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, a Cedente receberá do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização do CRA Subordinado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora à Cedente.
- 6.13.1. Na hipótese de restituição de quaisquer valores à Cedente, conforme previsto no item 6.13. acima, a Cedente deverá fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução do boletim de subscrição do CRA Subordinado cujos valores tenham sido restituídos.
- 6.14. Integram o presente Termo de Securitização os Anexos III, IV e V consistentes na declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.
- 6.15. Toda e qualquer transferência de titularidade dos CRA, bem como a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os CRA, deve, obrigatoriamente, ser informada pela Emissora ao Agente Registrador, o qual, por sua vez, deverá atualizar as informações no sistema de registro da BMF&Bovespa e/ou da CETIP, conforme o caso.



36

6.16. A eficácia da transferência de titularidade dos CRA depende do respectivo registro no sistema de registro da BMF&Bovespa e/ou da CETIP, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

- 7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Reserva, o Montante Retido e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada.
- 7.2. Os Créditos do Agronegócio, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Reserva, o Montante Retido e eventuais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.
- 7.3. Os Créditos do Agronegócio, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Reserva, o Montante Retido e eventuais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, sujeitos ao Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO DE RESERVA

- 8.1. O Fundo de Reserva será utilizado para a provisão de pagamentos de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá estar investido em Outros Ativos.
- 8.1.1. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Vinculada e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Reserva sempre que ocorrer a sua utilização.

Cul 37

() ()

- 8.1.2. Em cada 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês calendário e sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.
- 8.1.3. Caso após a liquidação dos CRA Sênior e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes do Fundo de Reserva serão destinados ao Titular do CRA Subordinado.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1. Observado o disposto no item 10.1. abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.
- 9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZ - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 10.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.
- 10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.
- 10.2.1. A Assembleia de Titulares de CRA prevista no item 10.2. acima deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do edital relativo à primeira convocação, que será publicado no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em

Emf

m

conjunto com a primeira. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a realização da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

- 10.2.2. A Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2. acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada no item 10.2. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.
- 10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação.
- 10.4. liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada, do Fundo de Reserva, do Montante Retido, dos Créditos do Agronegócio e do seguro objeto da Apólice de Seguro integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à ordem de pagamento, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

Cul

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, aos eventuais direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA ONZE - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 11.1. A Emissora neste ato declara que:
- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Cessão;
- (e) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (f) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a

Cund

, (C

Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

- (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.
- 11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
- (a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (b) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e mantidos junto ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e

and 41 ()

relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (iv) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA:
- (v) a revisão e avaliação de risco dos CRA Sênior realizada pela Agência de Classificação de Risco, colocando à disposição cópia dos relatórios que vierem a ser emitidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
- (vi) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (e) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (f) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (i) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (ii) o exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro;
 - (iii) extração de certidões;

m 42 m

- (iv) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (v) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (g) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (h) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (i) não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Dezesseis, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (I) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

m 43 ()

(m) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(n) manter:

- (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (iv) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA.
- (o) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (p) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- (q) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.
- 11.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

M 44 (

- (a) descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (b) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- (c) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.
- 11.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário, ao BNY Mellon e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores, ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 12.1. A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
- 12.2. O Agente Fiduciário declara que:
- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

and 45 (

- (d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM n.º 28; e
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (i) conforme exigência do artigo 12, XVII, alínea "k" da Instrução CVM n.º 28, na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões;

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 93.055.555,00
Séries:	7ª, 8ª e 9ª
Data de emissão	26/09/2013
Quantidade de CRA	9.308.905 (nove milhões trezentos e
emitidos:	oito mil novecentos e cinco)
Prazo de vencimento:	30/12/2015
Garantias:	CPR Físicas, Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, Duplicatas, Notas Promissórias e fiança
Eventos de resgate:	Total ou parcial
Amortização:	Não há amortização programada
Inadimplemento:	Não
Repactuação	Não há

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	até R\$ 121.700.000,00

Séries:	10° e 11°
Data de emissão	21/01/2014
Quantidade de CRA	300 CRA sênior e um CRA
emitidos:	subordinado
Prazo de vencimento:	31/04/2015
Garantias:	Fiança
Eventos de resgate:	Total ou parcial
Amortização:	Não há amortização programada
Inadimplemento:	Não
Repactuação	Não há

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	até R\$ 64.745.400,19
Séries:	12 ^a , 13 ^a e 14 ^a
Data de emissão	18/12/2013
Quantidade de CRA	151 CRA sênior, 60 CRA mezanino
emitidos:	e um CRA subordinado
Prazo de vencimento:	31/07/2015
Garantias:	Fiança
Eventos de resgate:	Total ou parcial
Amortização:	Não há amortização programada
Inadimplemento:	Não
Repactuação	Não há

- (j) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou (ii) sua efetiva substituição.
- 12.4. São obrigações do Agente Fiduciário:
- (a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

and 47

- adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (c) exercer, na ocorrência do Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (f) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (g) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (i) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (m) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (n) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (o) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (p) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (r) acompanhar junto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário, telefone (11) 2172-2628 e/ou do seu website: www.fiduciario.com.br.
- 12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, uma parcela única de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), para o prazo de 1 (um) ano, devida 3 (três) Dias Úteis após a assinatura do presente Termo de Securitização. Caso o prazo da emissão seja superior a 1 (um) ano, serão devidas parcelas anuais de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) cada uma, cobrada *pro rata* temporis, se for o caso, e devidas no mesmo dia dos anos subsequentes.
- 12.5.1. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
- 12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

Cm/ 49 F

- 12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.
- 12.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado (a) a assessoria aos titulares dos CRA, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para (d) a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços.
- 12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.6. será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.
- 12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

1

Cmf 50 F

- 12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:
- (a) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (b) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às três Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quórum de maioria simples descrito no item 14.10, abaixo.
- 12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 12.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 13.1. A partir da Data de Emissão até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio de acordo com a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):
- (a) pagamento do Valor de Cessão, nas datas de pagamento previstas no Contrato de Cessão;
- (b) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (c) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva;
- (d) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (e) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;

Cul 51

- (f) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração do CRA Subordinado e do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado; e
- (g) devolução ao Titular do CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Vinculada, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

- 14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.
- 14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.
- 14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 14.2.2. Sem prejuízo do disposto item 10.2. acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.
- 14.2.3. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.
- 14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

(m) (52)

- 14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 14.4. Sem prejuízo do disposto no item 10.2.2. acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 14.5. Observado o item 14.6. abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.
- 14.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Quatorze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.
- 14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 14.9. Observado o item 14.6. acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.
- 14.10. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.
- 14.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Quatorze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA Sênior em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

1

(m) 53

- 14.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; e (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.
- 14.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DESPESAS

- 15.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:
- (a) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;
- (b) o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão;
- remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação o Bradesco e/ou o BNY Mellon. As despesas relacionadas à contratação, pelo Bradesco e/ou pelo BNY Mellon, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Vinculada e ao Agente de Pagamento, a exclusivo critério do Bradesco e/ou do BNY Mellon, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (d) honorários e demais verbas e despesas devidos ao BNY Mellon;

- (e) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (f) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, observado o disposto no item 15.3;
- (g) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (h) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (j) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (k) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- (I) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.
- 15.2. As seguintes Despesas serão de responsabilidade da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, e deverão ser pagas até a Data de Emissão ou respectiva data de vencimento, conforme o caso. Caso a Emissora não receba os respectivos comprovantes de pagamento até as respectivas datas, as Despesas passarão a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado e serão descontadas do valor devido à Cedente, a título de pagamento pela cessão dos Créditos do Agronegócio. Caso a data de vencimento seja posterior à Data de Emissão, os

(m) 55 (m)

valores serão retidos pela Emissora até que os comprovantes sejam apresentados pela Cedente;

- (a) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM,
 ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA, conforme aplicável;
- (b) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior;
- (c) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (road show) e marketing;
- (d) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora;
- (e) honorários e demais verbas e despesas devidos ao Agente Fiduciário e aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança;
- (f) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (g) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (h) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco; e
- (i) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no âmbito da Oferta Restrita, na forma da regulamentação aplicável.
- 15.3. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo VI a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS FATORES DE RISCO

16.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez,

€ 56 F

1

crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao Cedente, aos Devedores e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRA:

- (a) Interferência do Governo Brasileiro na Economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários. preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Cedente e dos Devedores. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores.
- (b) Inflação: No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde

57 57 57

então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2005 foi de 5,1%, em 2006 ficou em 2,1 %, já em 2007 passou para 4,0 %, em 2008 subiu para 5,3 % e em 30 de junho de 2009 recuou para 2,1 %. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

- Política Monetária: O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e. consequentemente, os negócios dos Devedores e suas capacidades produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e suas capacidades de pagamento.
- (d) Ambiente Macroeconômico Internacional: O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países emergentes, especialmente da America Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições

€ 58 F

econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Além disso, em decorrência da globalização, não são apenas os problemas com países emergentes que afetam o desempenho econômico e financeiro do País. Flutuação da economia de países desenvolvidos, a exemplo dos EUA. exercem influência considerável no mercado brasileiro. Na ocorrência de uma crise internacional, os resultados financeiros da Seguradora e dos Devedores poderão ser afetados negativamente. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de Dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão.

- (e) Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil: Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.
- (f) Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos



acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Emissão, o que poderia prejudicar seu preco de mercado.

- (g) Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio: a securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e dos Devedores.
- Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização: toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
- (i) Não existe jurisprudência firmada acerca da conceituação de direitos creditórios do agronegócio previsto no parágrafo único, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004: Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro referentes à operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
- (j) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não

m 60 F

há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, com a redação dada pelo artigo 2 º da Lei n. º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2°, inciso II da Lei n.º 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada. criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores Qualificados que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

m 61

- (k) Inadimplência dos Direitos de Crédito: a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos de Crédito. Tais Direitos de Crédito correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Compra e Venda e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos de Crédito em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.
- (I) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA: Os CRA estão sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de amortização extraordinária ou resgate antecipado. A ocorrência destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores Qualificados à mesma taxa estabelecida como Remuneração dos CRA, bem como diminuir a expectativa de remuneração a longo prazo do referido Investidor Qualificado.
- (m) Risco de resolução da cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio: Considerar-se-á resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Cessionária, na ocorrência de qualquer dos eventos de resolução previstos na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão. Nesta hipótese, a Cedente deverá pagar à Cessionária Multa Indenizatória e a Cessionária promoverá a amortização extraordinária dos CRA. A ocorrência destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores Qualificados à mesma taxa estabelecida como Remuneração dos CRA, bem como diminuir a expectativa de remuneração a longo prazo do referido Investidor Qualificado.
- (n) Risco de resolução da cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio por não apresentação das vias físicas e originais dos Documentos Comprobatórios: A cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio poderá

and

12

ser resolvida caso a Cedente não apresente ao Custodiante as vias físicas e originais dos Documentos Comprobatórios no prazo estipulado na cláusula 4.2.1.2 do Contrato de Cessão. Neste caso, a Cedente deverá pagar à Cessionária Multa Indenizatória e a Cessionária promoverá a amortização extraordinária dos CRA. A ocorrência destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores Qualificados à mesma taxa estabelecida como Remuneração dos CRA, bem como diminuir a expectativa de remuneração a longo prazo do referido Investidor Qualificado.

- (o) Risco de Crédito: os Direitos de Crédito serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Direito de Crédito. A realização dos Direitos de Crédito depende da solvência dos Devedores, inexistindo. portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou. caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.
- (p) Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito: o pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Cedente, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.
- (q) Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Cedente: O setor do agronegócio está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Européia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência

M 63 € €

de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos de Crédito e. consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

- (r) Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentado do agronegócio brasileiro: Conforme este Termo de Securitização, os CRA são lastreados em Créditos do Agronegócio consubstanciados por Direitos de Crédito identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão representados pelos Contratos de Compra e Venda e pelas Duplicatas, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão. A capacidade de pagamento dos Contratos de Compra Venda das **Duplicatas** pelos Devedores consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA, está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado do setor de agronegócio no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor de agronegócio nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor de agronegócio em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.
- (s) Descasamento entre a última data de vencimento dos Direitos de Crédito e a Data de Vencimento dos CRA: a Data de Vencimento dos CRA foi estabelecida com base no comportamento histórico da carteira de Direitos de Crédito da Cedente, considerando-se o período entre 2011 e 2013. Nesse sentido, existe uma expectativa de que os pagamentos dos Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos ocorram durante o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. Entretanto, a última data de vencimento de Direitos de Crédito é 30 de setembro de 2014, ou seja, aproximadamente 65 (sessenta e cinco) dias úteis anteriores à Data de Vencimento dos CRA. Caso a carteira de Direitos de Crédito apresente

melhor performance se comparada com a média histórica da carteira de Direitos de Crédito da Cedente, de forma que parte considerável ou a totalidade dos Direitos de Crédito sejam efetivamente pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA serão amortizados extraordinariamente antes da Data de Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos Titulares de CRA.

- (t) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, os Direitos de Crédito e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos de Crédito, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos de Crédito não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.
- (u) Os Devedores e a Cedente estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental: Os Devedores e a Cedente estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e

Cu

. (

35 ²

resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores e da Cedente. Os Devedores e a Cedente também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores e da Cedente. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores e da Cedente. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudancas não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões sócio-ambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e a Cedente contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e a Cedente também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e da Cedente, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Devedores em relação às Operações de Compra e Venda e a capacidade da Cedente em cumprir suas obrigações previstas no Contrato de Cessão.

(v) Os Devedores e a Cedente podem ser adversamente afetados por

36 N

contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados: Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores e pela Cedente, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregaticio com os Devedores ou com a Cedente, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade de pagamento dos Devedores em relação às Operações de Compra e Venda e a capacidade da Cedente em cumprir suas obrigações previstas no Contrato de Cessão.

- (w) Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor do agronegócio e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e da Cedente: Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda do agronegócio e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor do agronegócio, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores e da Cedente, restringir capacidade dos Devedores e da Cedente de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Devedores em relação às Operações de Compra e Venda e a capacidade da Cedente em cumprir suas obrigações previstas no Contrato de Cessão. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.
- (x) Não realização dos ativos: a Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do

Can 67 V

agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei n.º 9.514 e da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão têm como única fonte de recursos os respectivos Direitos de Crédito, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

- Emissora Dependente da Manutenção do Registro de Companhia Aberta: A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.
- Baixa liquidez dos CRA no mercado secundário: o modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação dos CRA que possibilite aos titulares de CRA sua alienação em condições que considerem convenientes.
- (aa) Não aquisição de créditos do agronegócio: A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

(bb) Riscos associados aos prestadores de serviço: A Emissora contrata

prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, agente escriturador, o Custodiante, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

- (cc) Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos de Crédito: A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito. A cessão dos Direitos de Crédito pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito cedidos à Emissora penda, na data de aguisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito de Crédito já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.
- (dd) Dispensa do registro na CVM: Tendo em vista que os CRA serão colocados com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição previsto no artigo 19, inciso I, da Lei n.º. 6.385/1976. Deste modo, a CVM não analisará os documentos relacionados à emissão dos CRA.
- (ee) Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência. A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

- (ff) Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos processos judiciais ou administrativos, das obrigações e/ou contingências, da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos processos judiciais ou administrativos, das obrigações e/ou contingências, da Cedente. Os processos judiciais ou administrativos, as obrigações e/ou contingências, da Cedente, bem como seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação aos processos judiciais ou administrativos, às obrigações e/ou contingências, da Cedente.
- (gg) Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Devedores bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Devedores. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências de tais Devedores.
- (hh) Riscos não cobertos pelo Seguro: A Apólice de Seguro estabelece hipóteses de exclusão de cobertura, quais sejam (i) fraude, negligência grave ou crimes cometidos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante, pela Peninsula e/ou pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, incluindo os respectivos diretores e funcionários; (ii) se o déficit líquido objeto da reclamação (claim) acontecer em razão (a) da ocorrência de acidente nuclear e/ou (b) guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América. A Apólice de Seguro estabelece hipóteses de eventos de não cobertura, quais sejam (i) existência de insolvência de Devedores anterior à Data de Emissão; (ii) existência de descumprimento material pela Cedente, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (iii) existência de inadimplência por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou da Cedente, de qualquer obrigação por eles assumida na Apólice de Seguro. Tendo em vista o exposto acima, a Emissora não terá o direito à indenização decorrente de um sinistro se for verificado quaisquer dos eventos mencionados acima, o que poderá repercutir no não recebimento pelos Investidores Qualificados do valor de principal e da remuneração estabelecida para os CRA Sênior caso o CRA Subordinado não sejam suficientes para tanto.
- (ii) Riscos Relativos à Seguradora: A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações

nodificações

substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes da Apólice de Seguro que foi emitida, estando os Investidores Qualificados, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

- (jj) Riscos Relativos à Apresentação de Registro de um Sinistro: A Emissora, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora, dentro de 1 (um) ano da Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio. Assim, caso a Emissora não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado. Adicionalmente, mesmo após o registro de um sinistro pela Emissora de acordo com todos os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.
- (kk) Não há garantia de adimplemento dos Créditos do Agronegócio. A Emissora e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, não são responsáveis pelo adimplemento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que os procedimentos de cobrança dos Créditos do Agronegócio, inclusive dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assegurará que os valores devidos relativos a tais direitos de crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá resultar na insuficiência de recursos para efetuar os pagamentos dos CRA.
- (II) Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Cessão: A Emissora poderá incorrer no risco de os Créditos do Agronegócio serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Cedente. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Créditos do Agronegócio consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Créditos do Agronegócio, constituídas antes da sua cessão para a Emissora, sem conhecimento da Emissora; (ii) na existência de penhora ou outra forma de

71

constrição judicial sobre os Créditos do Agronegócio, ocorridas antes da sua cessão à Emissora e sem o conhecimento da Emissora; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela Cedente; e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Créditos do Agronegócio, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora poderão ser alcançados por obrigações da Cedente.

(mm) Outros Riscos:

- (i) Nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições de um contrato de cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, o referido contrato de cessão deve ser levado a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicilio das partes contratantes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão. O registro do Contrato de Cessão depois de decorrido o prazo legal produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Caso o Contrato de Cessão não seja levado a registro nos termos da Lei de Registros Públicos ou o Contrato de Cessão seja levado a registro depois de decorrido o prazo referido neste item, o Patrimônio Separado poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Créditos do Agronegócio para a Emissora.
- (ii) Nos termos do Contrato de Cessão os Devedores serão notificados sobre a possível cessão a Emissora dos Créditos do Agronegócio. No entanto, caso não seja realizada a respectiva notificação aos Devedores, a cessão dos Créditos do Agronegócio à Emissora não terá eficácia em relação aos Devedores, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não é possível garantir que os valores devidos à Emissora referentes a tais Créditos do Agronegócio serão devidamente pagos ou oponíveis em relação aos Devedores.
- (nn) Riscos Operacionais envolvendo os CRA: Os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, o Custodiante e o Bradesco serão responsáveis por funções operacionais relativas aos CRA. O descumprimento, pelos Agentes de Formalização de Créditos do

créditos do

- Agronegócio e Cobrança, pelo Custodiante ou pelo Bradesco de determinadas funções operacionais, pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Emissora, dos pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio, caso em que os titulares dos CRA poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:
- (i) Guarda Física dos Documentos Comprobatórios: Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante é responsável pela guarda física das vias físicas e originais dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com o disposto no Contrato de Prestação de Serviços o que poderá acarretar em perdas para os titulares dos CRA. Ademais, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação dos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito Inadimplidos.
- (ii) Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança: Nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança serão responsáveis, dentre outras atividades, pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício dos titulares dos CRA. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança atuarão de acordo com o disposto no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos no âmbito da cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os titulares dos CRA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICIDADE

- 17.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA, serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.
- 17.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

1

CLÁUSULA DEZOITO - DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros

São Paulo, SP

CEP: 05445-040

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Sra. Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250 Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br

martha@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues Telefone: (11) 2172-2628 Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br

Se para a CETIP

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1663, 4º andar

São Paulo, SP

CEP: 01452-002,

At.: Gerência de Valores Mobiliários

m 74 8

Telefone: (11) 3111-1596 Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Se para a BM&FBOVESPA

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, n.º 48

São Paulo – SP CEP: 01010-901

Telefone: (11) 2565-4357 Fac-símile: (11) 2565-5654

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

- 19.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.
- 19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de dezembro de 2013

 \int_{76}^{76}

Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima Quinta e Décima Sexta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Por:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Cargo:

Diretora

CPF: 302.417.518-02 Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima Quinta e Décima Sexta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES **MOBILIÁRIOS LTDA**

Por:

Cargo:

Viviane/Rodrigues Diretora

Por:

Flavio D. Aguetoni Procurado Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima Quinta e Décima Sexta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

Testemunhas:

Nome: Maros Viniaus Spitzner Falls

RG n.º: GOY7.856-0 CPF/MF n.º: 058.421.049-38 Morne: AWARD MARIN HO DE ARAUTO

CPF/MF n.º: 5+2.000 673.42

8 / I / I / 79 / T9

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

SACADO :	Cidade	Estado	CNPJ CPF	Data de Emissão do Contrato	CONTRATO	CONTRATOS RS	Número da Duplicate	Valor de Face da Duplicata	VCTO	Volume do Contrato Considerado como Lastros
Andre & Andre Ltda.	CHAPADAO DO SUL	MS	02.573.965/0003-60	04/07/2013	200478	318.753,60	2147	128.220,40	30/04/14	318.753,60
Andre & Andre Ltda.	CHAPADAO DO SUL		02.573.965/0003-60				7938	152.165,20	30/04/14	
Andre & Andre Ltda.	CHAPADAO DO SUL	M\$	02.573.965/0003-60				7934	38.368,00	30/04/14	
Andre & Andre Ltda.	CHAPADAO DO SUL	MS	02.573.965/0003-60	04/07/2013	200479	418.873,40	7830	36.819,20	30/04/14	418.873,40
Andre & Andre Ltda.	CHAPADAO DO SUL	MS	02.573.965/0003-60				2163	332.862,20	30/04/14	
Andre & Andre Ltda	CHAPADAO DO SUL		02.573.965/0003-60				2186	49,192,00	30/04/14	
Andre & Andre Ltda.	CHAPADAO DO SUL	MS	02.573.965/0003-60		200657	62.985,60	2164	62,985,60	30/04/14	62,985,60
Andre & Andre Ltda.	CHAPADAO DO SUL		02.573.965/0003-60		200738	5.395,00	8457	5.395,00	30/04/14	5,395,00
Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	MARACAJU	MS	01.292.579/0001-76	25/09/2013	200690	340.158,00	8084	340.158,00	30/09/14	340.158,00
Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	MARACAJU	M\$	01.292.579/0001-76	25/09/2013	200691	2.910.400,00	8085	2.910.400,00	30/09/14	2.910.400,00
Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agricolas Ltda.	DOURADINA	MS	00.411.502/0001-05	29/07/2013	200538	193.520,00	2154	169.520,00	30/04/14	193.520,00
	DOURADINA DOURADINA	MS MŞ	00.411.502/0001-05	20 (07/2012	200542	21 454 22	7911	24.000,00	30/04/14	
	DOURADINA	MS	00.411.502/0001-05	30/07/2013	200543	91.464,00	2155	58.092,00	30/04/14	91,464,00
Casa da Lavoura Comercio de Produtos Agricolas Ltda.	DOURADINA	MS	00.411.502/0001-05				7939 7925	8.652,00 24.720,00	30/04/14	
Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agricolas Etda.	DOURADINA	M5	00.411.502/0001-05	07/08/2013	200566	139.272,00	2156	139.272,00	30/04/14	139.272,00
	DOURADINA	MS	00.411.502/0001-05	03/09/2013	200631	113.181,67	2168	113.181,67	30/04/14	113.181,67
Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agricolas Ltda.	DOURADINA	MS	00.411.502/0001-05	27/08/2013	200611	34.110,00	8104	34.110,00	30/04/14	34.110,00
Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Etda.	DOURADINA	MS	00.411.502/0001-05	17/09/2013	200663	44.992,00	2169	44.992,00	30/04/14	44.992,00
Dinamica Produtos Agricolas Ltda.	DOURADOS	MS	10.422.703/0001-61	01/08/2013	200649	799.845,00	2148	634.903,00	30/04/14	799.845,00
Dinamica Produtos Agricolas Ltda.	DOURADOS	MS	10.422.703/0001-61				7940	164.942,00	30/04/14	
Soma Produtos Agropecuários Ltda.	MARACAJU	M5	09.584.940/0001-40		200551	425.023,00	2150	373.630,00	30/04/14	425.023,00
Soma Produtos Agropecuarios Ltda.	MARACAJU	MS	09.584.940/0001-40				7941	51.393,00	30/04/14	
Agrovenci Comércio Importação Exportação e Agropecuária Ltda.	CAMPO VERDE	MT	05.197.599/0001-19		200783	348.160,40	2188	129.215,10	30/08/14	348.160,40
Agrovenci Comércio Importação Exportação e Agropecuária Ltda.	CAMPO VERDE	MT	05.197.599/0001-19			l	31771	218.945,30	30/08/14	,
Agrovenci Comércio Importação Exportação e Agropecuária Ltda.	CAMPO VERDE	MT	05.197.599/0001-19	13/11/2013	200784	778.904,40	31772	778.904,40	30/08/14	778.904,40
ADL Comércio, Importação, Exportação e Agropecuária Ltda.	PRIMAVER DO LESTE	MT	05.952.088/0001-65	03/11/2013	200781	1.209.823,70	31773	1.209.823,70	30/08/14	1.209.823,70
P.C.O Comércio Importação Exportação e Agropecuária Ltda.	JACIARA	MT	37.519.956/0001-04	13/11/2013	200782	1.108.011,10	31774	971.292,40	30/08/14	1.108.011,10
P.C.O Comércio Importação Exportação e Agropecuária Ltda.	JACIARA	MIT	37.519.956/0001-04				2189	136.718,70	30/08/14	
Dipagro Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE		06.338.993/0001-92		200766	74.964,26	31757	25.469,72	30/09/14	74.964,25
Dipagro Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE		06.338.993/0001-92				31775	49.494,52	30/09/14	
Oipagro Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE		06.338.993/0001-92		200724	1.525.708,80	31150-1	169.523,20	30/09/14	1.525.708,80
Dipagro Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE		06.338.993/0001-92				31150-2	517.376,00	30/09/14	
Dipagro Ltda. Dipagro Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE		06.338.993/0001-92				31150-3	343.449,50	30/09/14	
Dipagro Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE LUCAS DO RIO VERDE		06.338.993/0001-92 06.338.993/0001-92		100043	03F 050 CD	31150-4	495.360,00	30/09/14	925 950 50
	LUCAS DO RIO VERDE		06.338.993/0001-92		109043	825.969,69	2184 2185	410.631,69 415.338,08	30/04/14	825.969,69
	LUCAS DO RIO VERDE		06.338.993/0001-92		200715	916.610,50	31145-1	415.235,60	30/04/14	916,610,50
Dipagro Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE		06.338.993/0001-92		. 2007.25	320,310,30	31145-2	501.374,90	30/04/14	310.013,30
Dipagro Ltda,	LUCAS DO RIO VERDE		06.338.993/0001-92		200705	214.297,78	31143	214.297,77	30/04/14	214.297,78
Dipagro Ltda.	LUCAS DO RIQ VERDE		06.338.993/0001-92		200704	122.588,40	31142	122.588,40	30/04/14	122.588,40
Dipagro Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE		06.338.993/0001-92		200703	1.029.742,56	31148-1	477.567,50	30/09/14	1.029.742,56
Dipagro Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE	MT	06.338.993/0001-92				31148-2	331.305,00	30/09/14	
Dipagro Ltda.	LUÇAS DO RIO VERDE	MT	06.338.993/0001-92				31148-3	220.870,00	30/09/14	
Dipagro Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE	MT	06.338.993/0001-92	12/07/2013	200492	161.662,24	28583	161.622,24	30/04/14	151.652.24
Vipagro Ltda.	NOVA MUTUM	MT	10.950.255/0001-79		200765	1.666.168,17	31777	1.666.168,13	30/09/14	1.555.158,17
Fiagril Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE		02.734.023/0001-55		110519	3.836.800,00	31776	1.454.147,20	30/04/14	3.835.800,00
Fiagril Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE		02.734.023/0001-55				31785	705.012,00	30/04/14	
Fiagril Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE		02.734.023/0001-55				31786	71.940,00	30/04/14	
Fiagril Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE	_	02.734.023/0001-55			 	31787	174.574,40	30/04/14	-
	LUCAS DO RIO VERDE		02.734.023/0001-55				31788	336.679,20	30/04/14	
Fiagril Uda. Fiagril Uda.	LUCAS DO RIO VERDE LUCAS DO RIO VERDE		02.734.023/0001-55		 	 	2191	287.760,00	30/04/14	
Fiagrii Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE		02.734.023/0001-55		 	<u> </u>	2190 31726	141.961,60 30.694,40	30/04/14	
Fiagril Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE		02.734.023/0001-55		<u> </u>	-	2192	634.031,20	30/04/14 30/04/14	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Fiagril Ltda.	LUCAS DO RIO VERDE		02.734.023/0001-55		110952	4.223.045,60	31792-1	3.003.260,00	30/08/14	4.123.045,60
Fiegril Ltde.	LUCAS DO RIO VERDE		02.734.023/0001-55		T	3.5.5,60	31792-2	1.219.785,60	30/08/14	
Pioneira Insumos Agrícolas Llda,	SINOP	MT	24.718.942/0001-78		200367	628.859,38		628.859,38	10/05/14	628.859,38
Pianeira Insumas Agricolas Ltda.	SORRISO	MT	24.718.942/0001-78	14/05/2013	200358	2.287.755,16	27390 -1	1.007.500,00	10/05/14	2.287.755,16
Pigneira Insumos Agrícolas Ltda.	SORRISO	MT	24.718.942/0001-78				27390 - 2	1.007.500,00	10/05/14	
Pioneira Insumos Agricolas Ltda.	SORRISO	MT	24.718.942/0001-78				27390 - 3	272,755,16	10/05/14	
Ponto Rural Com e Dist de Insumos Agrícolas Etda.	LONDRINA	PR	85.960.945/0001-70		110447	256.800,00	125850	256.800,00	30/04/14	256.800,00
Ponto Rural Com e Dist de Insumos Agricolas Ltda.	LONDRINA	PR	86.960.945/0001-70		200661	150,590,00	2170	112.310,00	30/04/14	150.590,00
Ponto Rural Com e Dist de Insumos Agricolas Ltda.	LONDRINA	PR	86.960.945/0001-70		ļ	ļ	128355	32,550,00	30/04/14	
Ponto Rural Com e Dist de Insumos Agrícolas Ltda. Ponto Rural Com e Dist de Insumos Agricolas Ltda.	LONDRINA	PR PR	85.960.945/0001-70		300550	32.550	129922	5.720,00	30/04/14	
Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.	LONDRINA CAMPO VERDE	MT	85.960.945/0001-70 04.294.897/0001-64		200669	32.560,00	126237	32.560,00	30/04/14	32.550,00
Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.	CAMPO VERDE	MT	04.294.897/0001-64		200720	9.148.455,28		1.241.309,24	30/09/14	7.948.455,28
Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.	CAMPO VERDE	MT	04.294.897/0001-64		-	l	31149-2 31149-3	993.915,00 662.610,00	30/09/14 30/09/14	
Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.	CAMPO VERDE	MT	04.294.897/0001-64		 	i	31149-4	331.305,00	30/09/14	
Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.		MT	04.294.897/0001-64		 	1	31149-4	1 104.350,00	30/09/14	-
Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.	CAMPO VERDE	MT	04.294.897/0001-64			t	31149-6	773.045,00	30/09/14	-
Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.	CAMPO VERDE	MT	04.294.897/0001-64			1	31149-7	1.325.220,00	30/09/14	
Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.	CAMPO VERDE	MT	04.294.897/0001-64				31149-8	552.175,00	30/09/14	
	CAMPO VERDE	MT	04.294.897/0001-64			1	31149-9	1.159.557,50	30/09/14	
Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.										
Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.	CAMPO VERDE	MT	04.294.897/0001-64				31149-10	1.004.958,50	30/09/14	
Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.	CAMPO VERDE NOVA MUTUM PONTA PORA	MT MS	04.294.897/0001-64 12.635.351/0001-58 05.572.858/0001-44	17/08/2007	200865	1.700.850,00	31954	1.004.958,50 1.700.850,00 3.000.720,00	30/09/14 30/09/14 30/09/14	1,700,850,00

tal 41.147.020,68 41.146.980,60 39.846.300,68

Cul Fr

De la constantina della consta

ANEXO II

LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

Nome	CNPJ
ADL Comércio, Importação, Exportação e Agropecuária Ltda.	05.952.088/0001-65
Agrovenci Comércio Importação Exportação e Agropecuária Ltda.	05.197.599/0001-19
Andre & Andre Ltda.	02.573.965/0003-60
Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	01.292.579/0001-76
Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.	00.411.502/0001-05
Dinamica Produtos Agrícolas Ltda.	10.422.703/0001-61
Dipagro Ltda.	06.338.993/0001-92
Fiagril Ltda.	02.734.023/0001-55
Mocellin Agronegócios e Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.	12.635.351/0001-58
P C O - Comércio Importação Exportação e Agropecuária Ltda.	37.519.956/0001-04
Pioneira Insumos Agrícolas Ltda.	24.718.942/0001-78
Ponto Rural Com e Dist de Insumos Agrícolas Ltda.	86.960.945/0001-70
Pró-Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.	05.572.858/0001-44
Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.	04.294.897/0001-64
Soma Produtos Agropecuários Ltda.	09.584.940/0001-40
Vipagro Ltda.	10.950.255/0001-79



6 A 6 81

ANEXO III

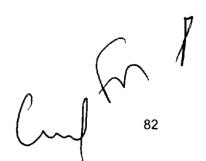
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder da oferta pública com esforços restritos de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão ("Oferta Restrita") da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, e assessores legais contratados para a Emissão e a Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima Quinta e Décima Sexta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A..

São Paulo, [●] de [●] de 2013

BANCO BRADESCO BBI S.A.

1	2
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 15ª (décima quinta) e 16ª (décima sexta) séries de sua primeira emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública com esforços restritos de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão ("Oferta Restrita"), a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.. na qualidade de agente fiduciário, e assessores legais contratados para a Oferta Restrita e a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima Quinta e Décima Sexta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." e instituiu, em observância à faculdade prevista no artigo 9° da Lei n.º 9.514/97, o regime fiduciário sobre os crédito do agronegócio vinculados aos CRA, o fundo de reserva, o seguro objeto de apólice de seguro, o montante retido e os valores que venham a ser depositados na conta vinculada, nos termos previstos na Cláusula 5.1.15, do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima Quinta e Décima Sexta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebiveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

São Paulo, [●] de [●] de 2013

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1	2.	Y
Por:	Por:	1
Cargo:	Cargo:	
		83

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

TÍTULOS **PLANNER** TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE Ε **VALORES** MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 15ª (décima quinta) e 16ª (décima sexta) séries da 1ª (primeira) emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública com esforços restritos de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão ("Oferta Restrita"), e assessores legais contratados para a Oferta Restrita e a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima Quinta e Décima Sexta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A..

São Paulo, [•] de [•] de 2013

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1.	2	
Por:	Por:	
Por: Cargo:	Cargo:	

Cul for

ANEXO VI

TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

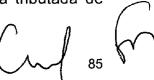
Imposto de Renda

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As aliquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de



acordo com a sistemática não-cumulativa, tais contribuições incidem, atualmente, à alíquota zero sobre receitas financeiras (como seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

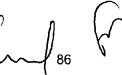
Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à aliquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida"), que estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 25%.







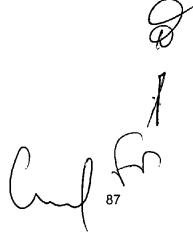
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Titulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



ANEXO VII MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CRA SÊNIOR

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63 Rua Beatriz, n.º 226, São Paulo – SP

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 15ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

N.º

Boletim de Subscrição destinado a investidores ("Boletim de Subscrição") relativo à distribuição pública com esforços restritos de colocação de 288 (duzentos e oitenta e nove) certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª série da 1ª emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Oferta Restrita", "CRA Sênior", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), nominativos, escriturais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, emitidos de acordo com o "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 15ª e 16ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"), celebrado em 23 de dezembro de 2013, entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão.

No âmbito da Emissão, foi emitido ainda 1 (um) certificado de recebíveis do agronegócio subordinado da 16ª série da 1ª emissão da Securitizadora, o qual será objeto de colocação privada ("CRA Subordinado" e "Colocação Privada", respectivamente).

A Oferta Restrita será conduzida de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 476") e nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 15ª (Décima Quinta) Série da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. celebrado em 23 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

Ø

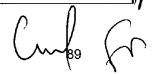
ml 88 fr

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1 – Nome Completo / Denominação Social 2 – CPF/MF / CNP									CNPJ/MF	
3 – Nome do Cônjuge								1 – Est. Civi	l	5 – Sexo
6 – Data de Nascimento	7 – Pr	ofissão	Na	8 – acionalidade	9 - Doc. Identidade		- 1	10 – Tipo de Documento		11 - Órgão Emissor
12 – Ender	eço (R	Rua, Av.) 13 – N.°			•	14 - Complemento		15 – E-mail		
16 – Bairr	O	17 – C	CEP 18 – Cidad		le	'		0 – Código de Área	21	– Telefone / Fax
	2	2 – Nom	ne C	ompleto do R	epre	sentante Legal (se h	ouver)		
	23 – Doc. 24 – 0 Identidade		Órgá	rgão Emissor		25 – CPF/MF		26 – Telefone / Fax		
				FORMAS D	ΕP	AGAMENTO		·		
27 – [] Débito em conta corrente		N.º Banco N.º Agêno		N.º Agência		N.º Conta corrente		corrente		
• •	28 - [] DOC/TED em N conta corrente		N.º Banco		N.º Agência		N.º Conta corrente			
	2	DADOS	REL	ATIVOS À D	EV.C	LUÇÃO DO PA	GAN	/ENTO		
29 – [] Crédito em Conta Corrente		N.º Banco	N.º Agência			N.º Conta corrente		corrente		
CRA SÊNIOR SUBSCRITOS										
30 – Quantidade de CRA 31 – Preço por o			cada R\$):	a CRA Sênior	3	2 – Valor a	Paç	gar (R\$):		

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Emissora entrega ao SUBSCRITOR, identificado no campo 35, a quantidade de CRA Sênior indicada no campo 30. O Valor a Pagar indicado no campo 32 acima foi obtido através da multiplicação da quantidade de CRA Sênior descrita no campo 30 acima pelo Preço por CRA Sênior indicado no campo 31 acima.
- 2. Os CRA Sênior objeto da Oferta são escriturais e mantidos em nome de seus titulares pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("<u>Agente Escriturador</u>").



- 3. O preço de subscrição dos CRA Sênior correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa, pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior, de acordo com o Termo de Securitização, observado que o preço de subscrição dos CRA Sênior poderá contemplar deságio, desde que concedido a todos os Investidores Qualificados que venham a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta Restrita, sem qualquer distinção.
- 4. A integralização dos CRA Sênior será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
- 5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
- 6. Fica o Agente Escriturador, desde já, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de CRA Sênior objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo 30 acima.
- 7. O presente instrumento autoriza a transferência, pelo Agente Escriturador, da quantidade de CRA Sênior objeto deste Boletim de Subscrição, identificada no campo 30 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida junto ao Agente Escriturador.
- 8. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que os CRA Sênior lhe serão entregues após as 16:00 horas da data de integralização.
- 9. Tendo recebido a totalidade do valor indicado no campo 32 acima, na forma indicada nos campos 27 e 28 acima, a Emissora dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de CRA Sênior indicada no campo 30 acima, o SUBSCRITOR dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega dos CRA Sênior.
- 10. Declaração aplicável ao SUBSCRITOR que seja investidor estrangeiro. O SUBSCRITOR que seja investidor estrangeiro declara que está devidamente registrado na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.
- 11. O SUBSCRITOR declara ser investidor qualificado nos termos do artigo 4º da Instrução CVM nº 476 combinado com o artigo 109 da Instrução da CVM º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não-qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, obrigando-se o SUBSCRITOR a assinar, neste ato, a Declaração de Investidor Qualificado apresentada pela Emissora.
- 12. O SUBSCRITOR declara ainda que tem pleno conhecimento de que (i) a Oferta Restrita foi automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o caput do art. 19 da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do

Confo Co

Á

artigo 6º da Instrução CVM nº 476; (ii) os CRA Sênior estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM nº 476; e (iii) nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA — Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação.

- 13. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 34 e 35 abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 36 abaixo.



11 1 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1	
EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DI CRA SÊNIOR SERÃO REGISTRADOS PAI ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"); CANCELADA CASO NÃO SE VERIFIQUE CRA SÊNIOR, NO ÂMBITO DA OFERTA I (vinte milhões de reais) ("MONTANTE SUBSCRITOR RECEBERÁ DA EMISINTEGRALIZAÇÃO DOS CRA SÊNIOR, NO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO,	JE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E SUBSCRIÇÃO; (II) ESTOU CIENTE DE QUE OS RA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO EM SISTEMA O PELA BM&FBOVESPA S.A. — BOLSA DE G ("BM&FBOVESPA") E/OU PELA CETIP S.A. — (III) A OFERTA RESTRITA PODERÁ SER A COLOCAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 200 (duzentos) RESTRITA, NO VALOR DE ATÉ R\$ 20.000.000,000 MÍNIMO"), SENDO QUE NESTA HIPÓTESE O SORA OS MONTANTES UTILIZADOS NA O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONTADOS DA NÃO DEDUZIDOS DOS ENCARGOS E TRIBUTOS SÃO OU ATUALIZAÇÃO, CONFORME O CASO.
QUE: (i) ESTOU DE ACORDO COM AS	35. ASSINATURA DA EMISSORA: RECEBEMOS DO SUBSCRITOR ACIMA QUALIFICADO O VALOR TOTAL PARA A SUBSCRIÇÃO DE CRA
	SÊNIOR INDICADO NO CAMPO 32 SUPRA.
- I OCAL BATA	
LOCAL DATA	LOCAL DATA
SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL	EMISSORA
36. TESTEMUNHAS	
NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:
	1

ANEXO VIII MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CRA SUBORDINADO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 16ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

N.°	
-----	--

Boletim de Subscrição ("Boletim de Subscrição") relativo à colocação privada de 1 (um) certificado de recebíveis do agronegócio da 16ª série da 1ª emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Colocação Privada", "CRA Subordinado", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), nominativo, escritural, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, emitido de acordo com o "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 15ª e 16ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"), celebrado em 23 de dezembro de 2013, entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão.

No âmbito da Emissão, foram emitidos ainda 288 (duzentos e oitenta e nove) certificados de recebíveis do agronegócio sênior da 15ª série da 1ª emissão da Securitizadora ("<u>CRA Sênior</u>"), os quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita").

O CRA Subordinado não será registrado para negociação em sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e/ou pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, mas será registrado na CETIP e/ou na BMF&BOVESPA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento, nos termos do art. 35 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

A S

93 Fr

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1		2 – CPF/MF / CNPJ/MF									
3 – Nome do Cônjuge								4 – Est. Civil 5 – Se			
6 – Data de Nascimento	7 – Pr	ofissão	fissão 8 – Nacionalidade			Doc. Identidade	1	10 – Tipo de Documento		11 - Órgão Emissor	
12 – Ender	12 – Endereço (Rua, Av.) 13 –			13 – N.º		14 - Complemento)	15 –	E-m	-mail	
16 – Bairro 17 – CEP		EP	18 – Cidade 19 – Estado		20	20 – Código 21 de Área		– Telefone / Fax			
	22	2 – Nom	ie Co	ompleto do Re	epre	sentante Legal	(se h	ouver)			
23 – Doc. Identidade 24 – Órgão Emissor			2	25 – CPF/MF		26 – Telet	fone	e / Fax			
CRA SUBORDINADO SUBSCRITO											
27 – Quantidade de CRA 28 – Preço po Subordinado: Subordina					29	9 – Valor a I	Pag	ar (R\$):			

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Emissora entrega ao SUBSCRITOR, identificado no campo 32, a quantidade de CRA Subordinado indicada no campo 27. O Valor a Pagar indicado no campo 29 acima foi obtido através da multiplicação da quantidade de CRA Subordinado descrita no campo 27 acima pelo Preço por CRA Subordinado indicado no campo 28 acima.
- 2. O CRA Subordinado objeto da Colocação Privada é escritural e mantido em nome de seus titulares pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Escriturador").
- 3. O preço de subscrição do CRA Subordinado correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração do CRA Subordinado, calculada de forma cumulativa, pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Subordinado, de acordo com o Termo de Securitização.
- 4. O CRA Subordinado será integralizado com parte dos direitos de crédito, detidos pelo

SUBSCRITOR contra a Emissora em decorrência da obrigação da Emissora de realizar o pagamento do valor da cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente, no montante correspondente a totalidade do Valor a Pagar indicado no campo 29 ("<u>Direitos de Crédito Oriundos da Cessão</u>") equivalente a R\$[•] ([•])].

- 5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
- 6. Fica o Agente Escriturador, desde já, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de CRA Subordinado objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo 27 acima.
- 7. O presente instrumento autoriza a transferência, pelo Agente Escriturador, da quantidade de CRA Subordinado objeto deste Boletim de Subscrição, identificada no campo 27 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida junto ao Agente Escriturador.
- 8. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o CRA Subordinado lhe será entregue após as 16:00 (dezesseis) horas da data de integralização.
- 9. Tendo recebido Direitos de Crédito Oriundos da Cessão equivalentes à totalidade do Valor a Pagar indicado no campo 29 acima, a Emissora dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de CRA Subordinado indicada no campo 27 acima, o SUBSCRITOR dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega dos CRA Subordinado.
- 10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 31 e 32 abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 33 abaixo.

Ø

EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DI CRA SUBORDINADO NÃO SERÁ REGISTE SISTEMA ADMINISTRADO E OPERACIONA VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"); E PRIVADA PODERÃO SER CANCELADAS C MÍNIMO, 200 (DUZENTOS) CRA SÊNIOR	IE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E SUBSCRIÇÃO; (II) ESTOU CIENTE DE QUE O RADO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO EM ALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE ("BM&FBOVESPA") E/OU PELA CETIP S.A. – E (III) A OFERTA RESTRITA E A COLOCAÇÃO ASO NÃO SE VERIFIQUE A COLOCAÇÃO DE, NO , NO ÂMBITO DA OFERTA RESTRITA DE CRA 00.000,00 (vinte milhões de reais) ("MONTANTE
QUE: (i) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE	32. ASSINATURA DA EMISSORA: RECEBEMOS DO SUBSCRITOR ACIMA QUALIFICADO O VALOR TOTAL PARA A SUBSCRIÇÃO DE CRA SUBORDINADO INDICADO NO CAMPO 29 SUPRA.
LOCAL DATA	LOCAL DATA
SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL	EMISSORA
33. TESTEMUNHAS	
NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:

